LEI Nº. 5.023/2022, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

PUBLICADO NO QUADRO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DE 08/02/2022 A 08/05/2022
Carlos A. Kasper
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

"ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 3º E 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.717, DE 09 DE JULHO DE 2019, QUE ESTABELECE CONDIÇÕES PARA REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES EM FASE FINAL DE CONSTRUÇÃO OU CONCLUÍDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JERRI ADRIANI MENEGHETTI, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Os artigos 3º e 7º, da Lei Municipal nº4.717, de 09 de julho de 2019, que "ESTABELECE CONDIÇÕES PARA REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES EM FASE FINAL DE CONSTRUÇÃO OU CONCLUÍDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º Para efeitos desta Lei, consideram-se obras em fase final de construção aquelas que contarem em 24 de maio de 2016, pelo menos, com a cobertura executada, podendo ser composta por telhado ou laje." ***(NR)***

(...)

"Art. 7º ...

(...)

§ 1º Em caso de sobreposição de áreas que invadem simultaneamente o recuo frontal de ajardinamento e o recuo lateral o valor da multa compensatória para a regularização do recuo lateral será calculado desconsiderando as áreas de sobreposição consideradas no cálculo do recuo frontal de ajardinamento. ***(NR)***

§ 2º Para o cálculo da área de invasão do recuo lateral será considerada a extensão total dos planos de fachada que possuam elementos construtivos em desconformidade com a legislação vigente." ***(AC)***

Art. 2º Os recursos oriundos das multas compensatórias previstas na Lei Municipal nº 4.717, de 09 de julho de 2019, no percentual de 50% (cinquenta por cento), reverterão com exclusividade ao reaparelhamento e manutenção do Departamento de Estudos e Projetos da Prefeitura para fins de aquisição de equipamentos e outros itens necessários ao desenvolvimento das atividades.

Art. 3º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DOIS IRMÃOS, RS 08 DE FEVEREIRO 2022.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

JERRI ADRIANI MENEGHETTI,
PREFEITO MUNICIPAL.

Carlos A. Kasper
CARLOS ALBERTO KASPER
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.